

Puro Muni - 1836

F. 1

Da Villa de São José. Escr. Papas.

Seu nome Ferreira de Mel-
lo, sua mulher Catha-
rina de Jesus. " Falecidos

Marcos Joaquim de-
Mello, seu filho. " Inventar.

editos de inventario

+ Livro de Nascimento de
c. 1.º Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos trinta
e quatro a oitocentos e trinta e cinco
do meu subscritor dovi-
to anno, nesta Villa de
São José, comarca de São
Paulo, Provincia de Santa
Catharina, em casa
de morada do fidei-
uário Francisco da
Costa Porto aonde eu
Escrevo o seu cargo
abaixo com cada capi-
tulo um, fundado
e achado presente
fueram, diante Manoel

Manoel Joaquin de Mel-
lo, morador na Pousada do-
Norte, termo da Vila Viçosa, e
porém foi dito a elle fu-
ir que erao falecido seu
Pai Joaquin Ferreira de
Mello, e aly se tha. i-
na de ferir, e por que ti-
nhão filhos todos maio-
res de virte humana
por tercia circumstancia
debe as ditas acções fizesse,
para cujo fim foi por-
tante subscrito por man-
dado para o diti suscrip-
ta. A virte do que logo
elle quiz deferir ao dito
juventude ante a que a-
mento do Livro de Van-
yethon, do beyro do que
al the encarega que
bem e verdadeiramente
de de acção de todos
os bens do diti al diti
falecidos Pai e aly, as-
sim bem mover sub-
moveres e de raiz. Su-
ro jurata pias, divi-
da que de the de raiz
falecidos de raiz, fizesse
por escripturas, e de raiz
ton, como por as diti

por afeitos particula
res, em que logu de se ar-
se de declarar se the-
haver por bens soure-
dados, e converter nos
porem de proprio cou-
to. Sim. declarare o dia
meu e a morte, e que co-
ditos seu Pai, e Mãe ti-
nhão falecido, se con-
testamento, ou sem
elle, e quantos filhos
the seiros the. Tachão
ficado de de. e a morte os
por seus nomes e ta-
dos, e daes; e recuso
por elle dito juramen-
to, e daes e o mesmo
declarou que o dito seu
Pai, e Mãe se foram
de Morte faleceram e a vi-
da presente e o dia
vinte e nove de julho do 29 de Julho
anno. e a de anno mil e oitocentos e trinta e cinco
cento e trinta e cinco e a
Mãe e a morte e a de
Morte e o mesmo e a
no sem testamento,
e que os filhos que the-
ficados seus herdeiros
e a de se a de de
do por seus e a de

nomes notitudo deller
que obrer do baral de
sua Pai ordaria Toira
excripta do presente
inventario sem o cu-
tar contra alguma que
a elle pertença, e de ter-
minou elle fuz se-
parar de mandado
para serem avaliados
omnes do referido ba-
sal, e seguir seus termos,
e a de o mandado e
de de notificação que
adiante segue. E logo
para expirar man-
dou elle fuz lavr es-
te auto, e que aspi-
nou confirmare in-
teir, pelo fuz itari-
ante não saber ex-
ver. E yoaquim Fran-
cisco de Affix e Papo, Es-
crivão que se em
escripto

João de Affix e Papo.
João de Affix e Papo.

Titulo

Titulo dos herdeiros

+ 1^o Manoel Joaquim de -
Mello, Cabado.

+ 2^o Jose Joaquim Ferreira
Cabado.

3^o Maria Joaquina, casa -
da com Marcelino Pires -
da das Bordas.

+ 4^o Anna, casada com -
Francisco de M. Marguees.

5^o Izabel, casada com se -
u no Jose Kuarte.

+ 6^o Angelina, casada com -
Antonio Jose de e. L. dr.^o

John A. B. B. B.

The young of the year

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

On the 1st of June 1861
I received from you
a letter of the 28th inst.
in relation to the
above mentioned matter.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

4
Obediente Francisco Daborta
Porto, fregia municipal nexta
Villa de São João, seu termo, na
Prov. do Maranhão. Vto.

+ Mandi aqua. r. Officinas de-
juntica, que em um r. r.
Deite indiguen de Harroel
João. De Chello, m. r. r. r. r. r.
De de Norte, r. r. r. r. r. r.
Dias viz dar a f. r. r. r. r. r.
dor r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.
cir. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.
quin r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.
r. r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.
a r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.
la r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.
De de B. r. r. r. r. r. r. r. r.
D'Apia r. r. r. r. r. r. r. r.
crevix

Perle

+ Certifico en official de Justicia a berriso asignado que en
ciudad de Madrid Supra. Testifico a Manock. T. 14.

Depto. 500. Milho vendido proprio pelas pedras Contados. Do V. 40.
magnos. Mendo. Vito. Corgue. Sobra parente. de do
que p. rto por fe. C. Ma de L. 186. F. 186. F. 186. F. 186.
1236

Mano. L. F. Borge

Noticia

Arriente tres dias de viaje
de Terrence de un sitio en
tor treinta y seis años, en
ta villa de San Jose de Comar-
ca de Santa Provincia de
Santa Catharina, en
una Cartorio de un des-
ter de un on la ciudad de
de un tipo de un de un
de un, que adiante de
que, de un para con un
de un de un de un de un
de un Francisco de un
de un de un de un de un
de un de un de un de un

interdido, edoujo. Villa de
São José 22 Setembro de 1836

João Fran. de Spín. Chapas.

Dep

de Millo, que sendo vis-
to pelos Cavalheiros
acharam valer a que-
rentia de setenta mil reis

Gado

Em Humada, de pre-
lo vermelho, em po-
der do herdeiro José Jo-
quim Ferreira, que en-
treu a vista pelos cava-
liheiros acharam va-
ler a que rentia de seis
20000 de mil reis

Cravos

Em Hum cravos por-
tuguezes e Matheus, e Na-
cao Cabinda, e po-
der do coherdeiro Fran-
cisco Antonio Mar-
ques, que sendo visto
pelos Cavalheiros
acharam valer a que-
rentia de dezentos qua-
tro mil e oitenta
2.4800 reis

Bens de terra

Em Virte cinco braças
de terra, de frente com
trezentos e quarenta e seis

7

Defundidos prouca ma-
is ommenon, sitas
na lugar de. raminha-
do-Vicarias do Norte
faria a fronte inter-
rar d. Francisco e tu-
tario e Hiergeus, con-
frontaõ pelo Leste
confrontaõ das de el-Rey
el fogaçim de el-El-
lo, e pelo Oeste com-
terras de S. m. e Ho-
ia de Jenera e con-
terras do dito el-Rey
no el fogaçim de el-
Alto, pelo S. m.
dos confrontos de el-
Vreina d'atal, que
seiras vistas pelo
e validadores achad-
reis valer cada sua
uma braça e quantida
de docu. ntil equi-
valentes reis, etodas
quantidade diferen-
ta e da u. ntil equi-
valentes reis.

628000

74. Ninte cinco braças
distantes de frente com
trezentas e cinquenta
pauços na di. secuna

mais ommos, se-
tar no lugar de nome-
rado = Picadas do or-
te = fazerem frente no-
lado do travessão das
terras acima com
frentas pelo de cu-
nte comiteras de-
clinoel e le parais;
pelo Norte comiter-
ras de face e ferreira
de ellillo, e pelos fun-
dos com quum e in i-
to for, que sendo vis-
tas pelos e avaliados
reos achados valer
cada humo braço de
quantia de quatro
mil reis, e todas aque-
las de 24.000 antia de le em mil reis

Em Trinta e tres braças
de terras de frente com
seis ceitas e cinco cen-
ta de fundos pouco
mais ommos, se-
tar no lugar de nome-
rado = Picadas do or-
te = fazerem frente em
terras de florentino
for; e as frentas pelo
Leste comiteras de

8
depois Pereira de Souza,
pelo Deste e sob terra
de Elleguê de Souza,
e pelo Deste e sob terra
de Elleguê de Souza,
de fração e de terra, que
seu de vintas pelo
Avaliação de achado
e de cada uma
braco aguentada de
cinco mil e quinhentos
reis, e de cada ague-
ntada de cinco mil e
quinhentos reis = 1854500

3. Cincoenta bracos
de terras de frente com
seis centos e nove
depois do pouco
de cada um, si-
tar no lugar de no-
minaldo = Puticas
fazem frente entre-
ras de poaquim fone
depois, e de poaquim
há pelo sul e entre-
ras de Elleguê de Souza
Rodrigues, pelo e de
de cada terra de Elleguê
de Souza de Elleguê
e pelo Deste e sob terra

fundos com terras de
João Pereira de Silva
cujas terras abrem
nos fundos dezen-
tas e trez braças de
largura, que sendo
vistas pelo eiva-
liadores acharei va-
ler cada hum a bra-
ça aquantia de oi-
to mil reis, e todas
aquantia de qua-
trocentos e oitenta mil reis.

Son vinte e tres braças
de terras de frente com
trezentas e cincoen-
ta de fundo, pouco
mais ou menos, si-
tuas no lugar de ro-
meado - Peiticas -
fazem frente em
terras de Manoel Cor-
veia, confrontas que
do lado de terras de
Manoel Ferreira de
Mello, pelo norte com
terras de Manoel
Alexandre, e pelo
fundo com terras
de Alexandre Carri-
no, e de Manoel e de

9
idest Harris. L. abbas
dre, quando sendo reis
tar pelo e avaliados
res achados valer ca-
da uma braça aqui
avalia de quatro mil
reis, e tabeis de quom-
tia de noventa e do-
is mil reis. " 924000

11. Heuma mouro da
delas coberto de te-
la apoutheadada com
paredes de pó de apri-
guo, dentro da vir-
te de tres braças de ter-
ras de cima, que se in-
do virta pelo e ava-
liados se achados va-
ler a quantia de cin-
coenta e sete mil e
seiscentos reis. " 574600

12. Heum Eng. mho, de
fazer farinha com
seus pertences e ba-
sa por mouro, e aver-
ta de telha com pa-
redes de pó de apri-
guo, dentro da virte de tres
braças de terras de ci-
ma, que sendo virta

até a entrada q' ude
 que para as ditas for-
 q' edithas, e desta pra-
 ra o corte com ter-
 ras de Elmarcel Vici-
 mundo d'atouceira,
 e pelo Corte com ter-
 ras de Antonio José
 de Almeida, e pelos
 fundos com terras
 de Manoel Antonio
 Marques, que ser-
 va ditas pelos e va-
 liador e achava o
 valer cada hum
 braça de aqua de
 quatorze mil reis,
 e de das aqua de
 hum cento e quatro
 cento mil reis. "f. 4. 100000

15. Hum escravo cri-
 oulo por nome Alci-
 so, d'uyodero e co-
 herdeiro Antonio
 José de Almeida que
 sendo visto pelos
 avaliadores achava
 não valer aqua de
 deenta e deis
 mil e cento e trinta reis. 76180
 Por esta forma hou-

form. a hon. vras ordi-
nos e. validadores, por bem
avaliados or referidos
bens que lhes forão
apresentados, se ofu-
rentariam, e para
contar a pignão.
Eu Joaquin Francisco
de Sá e Sá, e Sá, e Sá,
vao que ocrem.

M. vianno Joze e Sá
Constantino e Sá.

Dividas activas

Declarou o fisco, e ri-
ante extor d. vras do-
baral dos fidejidos de
Pai e Sá, Joze Joaquin
de Sá e Sá, e Sá, e Sá,
exito aquantia de
cento e quarenta mil
140:800 eito eito reis.

Apartado e Sá, e Sá, e Sá,
e Sá, e Sá, e Sá, e Sá,
dito aquantia de cento
e quarenta mil eito eito
140:800 eito eito reis.

Termino -

+ A nove dias do mór de -
 cembro do mil oitocentos
 trinta e seis annos, res -
 ta Villa de São João, em
 meu Cartório compare -
 ceo presente Marco -
 el Joaquim de Alencar,
 inventariante do be -
 m que ficava por fa -
 limento de seu Pai
 Joaquim Ferreira de
 Alencar, e Maria Cathari -
 na de Jesus, por este
 meu fidejuto que tinha
 auctoridade a declara -
 ção de bens, e que não
 tinha mais a declarar
 nem que humbranas
 se interpusse a decla -
 raria confissão, sem
 porisso incorrer na pe -
 na de deprejuizo. Deo
 mo apêllo a dire pro -
 testar aqum o pre -
 sente Terrino Antonio
 Ferreira da Cunha
 arrojado inventariante
 de por não saber exere -
 cer. Eu Joaquim de Fran -
 cisco de S. M. e Agostinho, Es -

14
Papo Ezeruão que os
creviij O —
Antônio Ferr. da Cunha

Dajuntada

Forante hum dias do
meo de Maio de mil oit
to cento trinta e seis an
nos, nesta Villa de São Jo
se Comarca do sul da
Provincia de Santa Ca
tharina, em meo de
torio ajunto de tres Au
tor app. e cao do Cohe
sido Severino José Du
arte, que adiante segue,
de que para co.itar fa
ez este termo. Eu Joaquim
Francisco de Aguiar
Ezeruão que os creviij O

Wm. Linn. Jnr. Minn.
12

Dear Sir, I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the purchase of a lot of land in the town of Littleton, Co. Ariz. I have the honor to inform you that the same has been purchased for the sum of \$100.00 and the title is now in the hands of the United States. I have the honor to inform you that the same has been purchased for the sum of \$100.00 and the title is now in the hands of the United States. I have the honor to inform you that the same has been purchased for the sum of \$100.00 and the title is now in the hands of the United States.

Yours Very Truly

Wm. Linn. Jnr.

20th May 1836

Wm. Linn. Jnr.

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the purchase of a lot of land in the town of Littleton, Co. Ariz. I have the honor to inform you that the same has been purchased for the sum of \$100.00 and the title is now in the hands of the United States. I have the honor to inform you that the same has been purchased for the sum of \$100.00 and the title is now in the hands of the United States.

Wm. Linn. Jnr.

Dejunta -

Dijuntada

Por virtue cines dias do -
mea de Maio de mil o -
to cento trinta e seis an -
nos, nesta Villa de São
João da Barra, do sul
da Província de Santa
Catharina, em um
cartório ajunto a este
tutor apostólico do bo -
herdeiro Severino José
Quarte, que adiante
segue, de que p. ora
contar faço este t. e -
mo. E os seguintes...
circo do dito Chapo, e a -
crivas que se eremij

João Duarte, que deu fei-
zer o juramento, e por este me-
foi dito, que para apignar
suas heranças de sua herança
apenas d'alei do e do roga-
dor. Recusou apim adire
ese obrigon apignar. Eu
Joãoquim Francisco d'Al-
sis Capon, E creio só que
verevij O

Severino Joze Duarte

Nota

Aos vinte e cinco dias do
mes de Maio de mil e oito
centos e trinta e seis an-
nos, nesta Villa de São Jo-
se Comarca do Sul da
Provincia de Santa Ca-
tharina, com mulear-
torio fago eitos e autos
convirta a obediencia
severino João Duarte, de-
que para contar fago m-
torio. Eu Joãoquim Fran-
cisco d'Alsis Capon, E creio
só que verevij O

Nota

Nota -

Ao primeiro dia de morrer de -
 São de, álias de fumbas de -
 mil oito centos trinta e -
 seis annos, nesta Villa de -
 São João' Comarca do sul -
 na Provincia de Santa Ca -
 tharina, em meu Car -
 torio pelo Cohorduro de -
 vercio João' Duarte, me -
 fôrão entregues estes stu -
 tor, sem nada dezer acor -
 ta retro, de que para cons -
 tar faço este termo. Eu
 João' de Francisco de Sa -
 nta Maria, Escrivo' que
 ... creio.

De Conclusão -

Ao tres dias de morrer de fu -
 mbas de mil oito centos
 trinta e seis annos, nesta
 Villa de São João' Comar -
 ca do sul na Provincia
 de Santa Catharina, em
 meu Cartorio faço estes
 Autores concluídos ao fe -
 in municipal Fran -
 cisco da Costa Porto, de que

Segue para constar fa-
do este termo. Eu Joaquin
Francisco de Aguiar Ruyon,
Escrivão que o escrevi. O-

Colo.

+ Provedor de partilha romique-
atada e direito de lidaço asper-
ta. Entregado; insato, des-
mummas ardebrimmarij; Vila
de São João de 1730
Colo.

Publicação?

Aos quatro dias do me. de
junho de mil oitocentos
trinta e seis annos, nesta
Vila de São João de
Cachoeira, Provincia
de Santa Catharina, em
publica audiencia que
aos Feitos, Partes, e seus
Procuradores fazei do
estado das Casas de
memoria officio e muni-
cipal Francisco de Albor-
ta Porto, nella por este
juiz foi publicado o seu
despacho supra, de que

15
de que para contar fago
este termo. Eu Joaquin
Francisco de Aguiar e Paes.
Escrevaõ que ocreu.

+ Certifico u Escrevaõ abai-
so assignado que citei
nos seus herdeiros cons-
tantes deste fomento - 2400
rio, para o procedente.
de partilhas: do q. dou
fe: Villa de São José 4
de Agosto de 1836.

João Fran. de Aguiar e Paes.

Dijuntada

Aos quatro dias do mes de
Agosto d'umil e cento
trinta e dois annos, nesta
Villa de São José Comar-
sa do Sul da Provincia
de Santa Catharina, em
um cartorio ajunto,
antes autos appeticados
coherdeiro Severino José
Ricarte, que adiante se

Segue, segue para cons-
tar faço este termo. Eu
João de Francisco de Al-
sim e Afonso, Escrivão que
servirei —

Pd. Subirino fore de ante herda. p.
antiga de carta de ma m. de obel jo
unimo, filhas legimas de galicio
foja etera aquella, qm tendo pedi
do vista dos autos do inventario q p
nte fouro se procedio nos bens do m.
galicisto, e sendo lhe esta concedida,
sesta discussao m. p. q se reservo p
esta occasiao para tentar a Pd. hum
unica causa que nos m. autos achou
lhe ser conveniente. cuje pe, ammuind
Pd. o concede-lhe licitar em cinco-
enta braças de terras citas no lugar
denominado Hypothecas, que sendo
avaloadas em 80000. a cada braça,
a sup. cobria as avaloaçoes com qua-
tro mil e darentes e em cada braça
e como isso resultta em beneficio
de todos os m. herds. p. isso

Thomas B. P.

termo, viz

de São Paulo

22. *L. L. L.*



I. A. B. se digne assen-
 tido deferir, com notifica-
 dos interessados ou thes-
 ouros de terras a ser a ha-
 tação



Termino—

Termino Delicitezas.

De
Aos quatro dias do mes d' 2.^o
Agosto d' mil oitocentos
trinta e seis annos, nesta
Villa de São João, em meu
cartorio compareceu o
coherdeiro Severino José
Duarte, que elle me foi
dito que na forma de sua
petição vto e de pacho
nella por officio licitava
a quantia de quatro mil
e ducientos reis sobre a
avaliação de cada braça
das cinquenta braças de
terras de que trata a mes-
ma petição, assim de-
que si o lance das em-
suas grangueiras por ex-
cesso de sua mulher de-
comprasse o dize afig-
nou por ~~o termo~~ termo.
Eu Joaquin Francisco
de Sá e Castro, Escrivão
que auctoreij O —
Seu arren José Duarte

D'ajuntada

Aos seus dias do anno de 1801 -
 to d'unil oito centos trin-
 ta e seis annos, nesta Villa
 de São Gonçalo, comarca do sul
 da Provincia de Santa Ca-
 tharina, em meu Carto-
 rio ajunto antes autos
 apêlticos do coherdeiro
 Martiniano Pereira da
 Silva, que adiante de-
 que, de que para constar
 faço este termo. Eu João
 guim Francisco de S. J. A.
 e S. J. A. Escreva que os
 crey.

17
B

2

2

3

Termo de Relicitação

Ante os dias dozes de Agosto
de mil oitocentos trinta e
seis annos, nesta Villa de São
José, em meu Cartorio com
Francisco presente ao her-
deiro e Marcelino Pereira
da Hora, e por elle me foi
dito que a herança de sua
pátria de Pedro Relicitação
aquella de doze mil
nove centos e cinquenta reis
sobre a avaliação de cada
hum braço de terras das
cincoenta de que foram
cas, a fim de que seja es-
ta herança no paga-
mento de sua legittima
por elle de sua mee-
ta. Viendo assim adis-
se a alguns o presente ter-
mo de sua roga para não sa-
ber o presente de Antonio
Laurenceo Duarte de este-
diros. Eu Joaquim Fran-
cisco de Affix da Paço, Escri-
vão do Cartorio. O -
Ante o Juiz Loui^{es} Gu^{ilherme} de Almeida

De

Dajurkada

e por vinte e dois dias de menor
 d'Agosto de mil oitocentos
 trinta e seis annos, nesta Vil-
 la de São José Comarca do-
 sul da Provincia de Santa
 Catharina, em hum lar-
 torio ajunto a estes autos
 apeteço do herdeiro e su-
 venturante a Mandel Jac-
 quim de Mello, que assi-
 ante segue, de qua para
 contra faco este termo. Eu
 Joaquin Francisco de A-
 sil e Paço. Escrevo que
 ouerem.

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

Mr Sir J. J. Municipal 20.

Diz Manoel Joaz. d. Mello, Herdeiro e Inventa-
 riante do bem que ficara por falecim^{to} de ses Paiz-
 Joaz. d. Mello e Mãe Catharina de Jesus, que
 no Inventario, que foy este juizo desta pro cedendo
 do Visirido de bens consta ao Supl. que os co herdei-
 ros são os Joze d. Melloiros. Marcelino Per. da Rocha
 e Severino Joze do Arto. Licitantes e Velitantes
 sobre a Valia e as de Aquem as Terras. hums agu-
 antia de 100 p. tantos mil Vir e outros aquantia
 de 200 p. tantos mil Vir, o que a Ley nas primiti-
 p. que esta so. facultta hum Herdeiro voltar dea
 excoes novatos da Inaligitima ag. de 10 p. 100
 assegando os Supl. Voltar um beneficio do di-
 deiros o que nao suffe de n. m. mas he outra-
 coiza senao, enrija emalevolencia, do Supl.
 pelo que Reg. o Supl. al. 1.º tendo em vista am-
 Ley. sedigne despozejar aqueles Licitantes e Ve-
 litantes, fazer a Partilha pelas a Valia e os
 q. consta do In. Inventario, fazendo-se o praprio
 de sua legitima, a cada hum deles com a qu-
 aldade que am. Ley. Recomenda. e M.

Junte-se os Autos P.P.J.ª
atribua Vossa A.V.S. Siga servido de
para no est^a. derir ao Supl. como Reg. jun-
da Par titha e arando se esta ao Reg. e fôr An-
de liberado toz p^a um diligencia dos par titho
ser nas fazendas minhas daq^{ue}
ligitadas e vilicidades moç Ch.

Elaborado na forma
requerida, Villa de
São João do Rio Negro
1830

Dijuntada

Por vinte e seis dias do mes
d'Agosto de mil oitocentos
trinta e seis annos, nes-
ta Villa de São João Comar-
ca do sul da Provincia
de Santa Catharina, em
meu Cartorio apertado
antes e deitos apertados
no coherdeiro Antonio
João de Medeiros, que
adiante segeu, segue
para cobstar, faze este
termo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Alencar e Capon, Es-
crivão que se refere

21
San Juan Municipal

Don Antonio Jose de Medeiros herdeiro
de Sabeca de cural de ma m e Angeli-
ma Rora de Jesus filha legitima do
falecido Jo. g. m. de Mello, q. entra
as m. bens q. ficaram p. falecido m. do
m. existiam vinte cinco braças de ter-
ras citas no lugar denominado Pica-
das do Norte com humos cara velha
dentro, cujos terrenos, sendo avaliados
em 2500 \$ cada braça e sup. em pla-
ca de 60 a graca de poder licitar na
m. cobrindo a dita avaliacao com
3900 \$ cada braça, e como esta imo-
a beneficio de todos os m. herdeiros p.

Tomada por ter = P. a 60. se digue
mo. Voto de quem he deferir,
São João 23 sendo p. cujo fim se
de 1836. e tomados
P. e tomados
citacao sejas lavada
em 1. de
nhaos

C. E. J.

Termos

Termodilutaeus

Aos vinte e dois dias do mto de
Agosto de mil oitocentos trin-
ta e cinco annos, nesta Villa de
São João, em meu Cartorio
compareceo presente o bo-
heficio e Notario Joze de Mel-
heiros, q' por elle me foi dito
que na forma de sua parti-
ção retro licitava sobre
a avaliacao das vinte
cinco braças diturnas de qua
na morina trata, aque-
lha de tres mil nove-
centos reis uma cada tiva
braça, afim de que lhe se-
ja o lanceador no paga-
mento de sua legittima
por cabida de sua mee-
thez. Vendo assim adire
afique veni operante termo.
Eu Joze da Silva Francisco d'
Official Publico, Revogado que
me creio.

Antonio José de Viedmas

Dijuntada —

A onove dias do mnde
 de Setembro de mil oit
 centos trinta e seis an
 nos, nesta Villa de São
 José Comarca do sul
 na Provincia de Santa
 Catharina, em meu
 Cartorio ajunto a estes
 autos aposticaos do fu
 rentariante Manoel
 do Joaquim de Mello,
 que adiante segue, de
 que para constar fa
 zo este termo. Eu Joa
 quim Francisco de Al
 sio e Papo, Escreva da
 a ser verij. O —

B

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Di. Manoel Joaz. de Mello Inventariante
dos bens e fidejussões por fallecimento de seu Pais cujo
Inventario corre neste juizo, e porque tem ha
se socitado algumas duvidas entre os Individos -
por causa de uma Partilha amigavel que estes
fizerao antes do duvido Inventario, em que
alguem de les tem em seu poder parte dos bens
do d. casim de vitar outras duvidas requer o
Supp. a. d. que em sua pruzença e com o Curia-
vo de vitar cada a nova al. lha cao e discrepao de
bens em eliminando-se nela os bens divididos p. d.
que pela referida partilha amigavel nao
entrarao no Inventario; p. d.

Como requer,
marco da d. d. do
Cor. p. ad. a. lha cao
dilatando-se os autos
na forma da lha cao p. d.
requerida, villa Sim de fidei notificando-se
de lha cao p. d. 9 de v. lha cao de conc. lha cao
Setembro de 1936 p. ad. a. lha cao sendo p. d.
ipso tas bem notificados v. -
Individos p. ad. a. d. com sua
assentença marcando quantan-
do se esta aos Autos
C. R. J.

+ Certificado em Escrivão abai-
so afilhado que notifi-
quei os Avaliadores do Con-
selho e Maria Anna Fone' Boe-
lho, e Countance Fone' da
Silva, e os seus herdeiros
3200 por constantes deste in-
ventario, para a nova
lidação, de que trata a
petição vossa junta,
do que dou fe. Villa
de São João do Deserto em
1836.

João Francisco de Aguiar e Pápor.

Nova -

24

Nova dispendiosa cavalia
e a b r a f e r r i a d a p o t i c a s
folhas vinte tres, do be-
m dos falecidos Joaquin
Ferreira de Alencar, qua
mulher Catharina de
Jesus, declarados pelo
juramentante seu fi-
lho Manoel Joaquin
de Alencar, abalizados em
presença dos herdeiros
pelos escrivães do
conselho Mariano fo-
se Boethio, e Constantino
Jorge da Silva, pela for-
ma seguinte.

1.º Hum Forno de Cobre, que
seu do visto pelos es-
crivães e charão va-
ler aquantia de ses-
seis mil reis 15000

2.º Hum Tafone, que
seu do visto pelos es-
crivães e charão va-
ler aquantia de seis
mil reis 6000

3.º Hum Engenho de fa-
zer farinha com todos



12
contos de oitenta e sete mil
reis, quatro coixos, e de
doze e meia cobertura de te-
lha, que sendo vista pe-
los avaliadores acham
vão valer a quantia
de oitenta e quatro mil
64000, reis.

4.ª Humma Cama de dormir,
de algodão, cobertura de te-
lha, que sendo vista pe-
los avaliadores acham
vão valer a quantia
de oitenta mil reis.

5.ª Humm basco, velho, im-
proder do inventarian-
te herdado e lançado for-
quim de selado, que sen-
do vista pelos avalia-
dores acham vão valer a
7000, quantia de sete mil reis

Saclo

6.ª Humma Vaca, de pelto
vermelho, que sendo vis-
ta pelos avaliadores
acham vão valer a quan-
tia de vinte mil reis.

Ereravos.

7.ª Humm ereravos porcos -



bracas de terras de fronte
contra-rentas cincoen-
ta de fundos pouco ma-
is de humos, sitas no lu-
gar de cominadao = Pite-
cas = fazem frente inter-
nas de Alvaro Correia, con-
tra-rentas pelo sul con-
tra-rentas de Manoel Ferrei-
ra de Alvaro, pelo norte
contra-rentas de Manoel
Alexandre, e pelo fun-
do contra-rentas de Deri-
derio Baraona, e Man-
uel Manoel e Alexan-
dre, que sendo vistas
pelos Avaliadores, estes
por mais bem infor-
mados acharam valer
cada braca quatro mil
e quinhentos reis, e todas
a quantia de cento e trez
103500 mil e quinhentos reis.

M. Cinquenta bracas de
terras de fronte contra-rentas
cinco e de fundos
poucos mais de humos,
sitas no lugar de comi-
nadao = Pitecas = fazem
frente internas de Jo-
aquim Jose de Sousa, con-

Deforma, confronta-se pe-
 lo Sul com terras de Elha-
 cillino Rodrigues, pe-
 lo Norte com terras de
 Elhaçil Ferreira de
 Mello, e pelo fundo
 com terras de João Pe-
 reira d'Alvella, cujas
 terras abrem ribeirão
 do Dourado e traça bra-
 ças, que sendo vietas
 pelo Avaliadores es-
 tes mais tem infor-
 mado, acharão va-
 ler a quantia de 450
 mil reis, e das aque-
 rias de quatro centos
 e cinquenta mil reis 450 000,

12ª Trinta e traça braças
 de terras de frente com
 seis centos e cinquenta
 de fundo, para os mais
 comuns, sita volu-
 gar denominada Ri-
 cada do Norte - para
 frente com terras de El-
 vantino Gazi, confron-
 tação pelo Leste com ter-
 ras de João Pereira de
 Souza, pelo Oeste com

27.
Oeste com terras de estu-
que de fozas, e pelo furo
das com terras de onde du-
ros de fozas e Antanas,
que sendo virtas pelo
avaliadores acharão
valer cada braça cin-
co mil e quinhentos
reis, e todas a quantia
de cento e cinquenta cham
181500, mil e quinhentos reis

13. Virtas cinco braças
de terras de frente, com
duzentas e quarenta pou-
co mais de terreno, si-
tar no lugar de Rio ni-
vado - Picadas do Nor-
te - fazem frente inter-
ra de Francisco Anto-
nio Marques, com fron-
teira pelo Oeste com ter-
ras de Manoel Joaquim
de Mello, pelo Oeste com
terras de Antonio Rosa
de fozas, e do mesmo
Manoel Joaquim de
Mello, e pelo furo das
com terras de Vreche
de tal, que sendo vir-
tas pelo avaliadores
acharão valer cada



cada braça aquantia
 de doze mil e quinhentos
 tois reis, e todas aquan-
 tia de sesenta e seis
 mil e quinhentos reis

625001

14. Ninte cinco braças
 de terras de fundo do digo
 de terras de frente de
 contraventas de fun-
 do pouco mais ou me-
 nos, sitas no lugar de
 ramirado. Ficadas
 do Norte = fazem frente
 de lado do travessão da
 vinte cinco braças de
 terras acima, confron-
 tação pelo sudoeste com
 terras de ellanuel Al-
 sandre, pelo Norte
 com terras de José Fer-
 rira de Oello, e pelo
 fundo com terras de
 quem direito for, que
 sendo vistas pelo abra-
 liadores a charação va-
 ler cada braça quatro
 mil reis, e todas aquan-
 tia de cem mil reis 600001

15. Cem braças de terras
 de frente com mil e quinhentos

com mil e quinhentas
dezenas de mil, sitas no
do nome de - For-
quilha - fazem frente
em terras do herdeiro
do falecido Antonio Sil-
veira e Barras, con-
frontado pelo Leste com
terras de João Antonio
do Santos, e pela
entrada que segue
para as ditas Forqui-
lhas, e desta para o
Norte com terras de
Manoel Vaimundo
da Fonseca, pelo Des-
te com terras de An-
tonio José de Almeida
e os seus herdeiros com
terras de Manoel An-
tonio e Marques, que
são por volta de
dezenas de mil e cha-
mão valer quatorze
mil reis cada bra-
ço, e todas as aquietas
de hum conto e qua-
ranta e quatro mil reis. "

1611 Humma morada de
casas velhas, muito
arruinadas, cobertas

colata detestanda principis
virtute cum brachio dexterae
Picardae de vultu, quae in
ta pelor et validiores ac
vao valer aquantia de
amit vris
Episcopo forma hunc
diti et validiores post
liados novamente or referidos
bens, que huius foras apparen-
dos prola perventuriant, que
na cantat apiguaras. Ecu
Joaquim Francisco de S. Maria
elabor. Exericio que curerij
Harisio fuge vultu
Constantia fuge dextera
vao dextera dextera

Dividit activas
Reddunt oferventariante
citare dextera de exel
falcidior de dextera
vao, arguantia alia de
rada
Jore Joaquin de S. Maria
parham credito arguantia
de vito quarenta mil cento
cento xlv
Agostinho de S. Maria
vito parham credito arguantia
vito de vito quarenta mil
cento cento xlv
vito

Albano Antonio de Frega por
suu credito, a quantia de tre
centos mil e quatrocentos

38400, reis

Jose Pereira Jorge por suu credi-
to a quantia de trecentos

3400, mil e quatrocentos reis

Declarar a mais a favor
de Antonio de Frega por suu
credito a quantia de trecentos

22000, mil e vinte e dois reis

Ter o herdeiro Jose Joaquim
Pereira a favor de suu
credito a quantia de trecentos cin-
coenta e oito mil e qua-

358400, trecentos e oito mil e quatrocentos reis

Ter o herdeiro Maria Joa-
quina a favor de suu
credito a quantia de trecentos cin-
coenta e oito mil e qua-

358400, trecentos e oito mil e quatrocentos reis

Ter o herdeiro Antonio
a favor de suu
credito a quantia de trecentos

aguantia de trecentos
cincoenta e oito mil
e quatrocentos e cincoenta e oito mil
358400,

Ter a herdancia Juizabel
casada com deveseiro
João Duarte e seus
poder aguantia de
trecentos e cincoenta
e oito mil e quatrocen-
tos e seis " 358400,

Ter a herdancia e Angeli-
na, casada com Anto-
nio João de Almeida e
seus poder aguan-
tia de trecentos e vin-
te mil e seis " 320000,

Termo de Encomenda
ta

+ Por vinte dias do mes de
Outubro de mil oitocen-
tos e trinta e seis annos.
nesta Villa de São João, em
nosso Cartorio compa-
remo perante elle
el fagun de d. João, por
sua herancia do bens.

30
João Camarada do Sul. rae.
Provincia de Santa Catha-
rina, m. m. m. Cartorio
co interdictos conclusões do
Juiz Municipal Fran-
cisco da Silva Porto, de que
para constar faço este ter-
mo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Silva Porto, Escri-
vão que o escrevi.

Carta.

+ Fazer a seguinte com Igual
dade de Direito e Liberdade de
m. m. m. do M. m. m. e m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
29 de Outubro de 1835

Porto

Publicação

Porvirte dois dias do m. m.
de Outubro de mil oito
centos trinta e seis an-
nos, nesta Villa de São Jo-
se Camarada do Sul. rae.
Provincia de Santa Catha-
rina, m. m. m. m. m. m. m. m. m. m.

empublica audiencia
que os ditos, Partes, e
Procuradores, faciendo
esta sua sua e sua defenda
morada e fin e herencia
qual Francisco de Borja
Porto, nulla porem fin
foi publicando e seu des-
pacho retro, e a que pro-
ra eantur facio ante ter-
mo. Eu Joaquin Francisco
de Alvarado e Páson, Ecri-
vao que o ecrivi O

+ Certifico eu Ecrivao Publi-
co e Páson que citu con-
seis herdeiros eoutan-
tes deute inventario, pa-
ra o procedimento das
partilhas, do que da-
xi. Villa de São João 24
de Outubro de 1886
João Francisco de Alvarado e Páson.

Deputada

Forty-two hundred and
 one de Outubro de mil
 e cento e trinta e seis an-
 nos, nesta Villa de São Jo-
 se' Comarca daquelle
 Provincia de Santa Ca-
 tharina em um auto-
 rio junto a estes autos
 tres peticões do Coherdei-
 ro Heverino José Duarte,
 que adiante seguem, de
 que para contrarfacto
 este termo de Juiz
 Francisco d'Almeida e Paes,
 Escrivão que o escrevi.

18

18

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

2

32
M^o Sim José Municipal

Vir. Tiburcio José Duarte que
sede. He concedido vista dos
autos de Inventário dos bens
que ficaram p^o falecim^{to} de seu
sogro e sogra; p^o assignar toda
leg^a e allegações de seu direito
que resp^{ta} aos in^{ter}esses de
apresentar se lhe faz preciso
e p^o a^o He conceda licença,
obrigando-se o sup^l p^o tanto co-
mo he de estilo, p^o tanto

Como Vigário P^o
Vila de São José a 15 de maio
de 1833. assim o differir
J. 1833 P^o
P^o O. S. J.

This image shows a close-up of a document page with dense, overlapping handwritten text in cursive script. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. A prominent, large, stylized flourish or signature is visible in the upper right quadrant, partially obscuring the underlying text. The handwriting is highly decorative and characteristic of the 18th or 19th century. The overall appearance is that of a historical manuscript or a page from an old book.

O Sr. Liberino José Duarte por ca-
 lenda de uma mulher Isabel José q.
 tendo requerido a V. G.^a vista dos stu-
 tos do Inventario, como se vê pelo
 requerimento junto, cujo Inventario
 corre p. esta Juizaria p. a partilha
 com os bens deixados p. sua sogra,
 e sogra, já falecidos, aconteceu q.
 V. G.^a deu hum despacho precipitan-
 do, que todas as partes fizessem do que
 attalhar os meios de o sup. fizessem de
 seu direito sobre tudo quanto proces-
 sado se achava no dito Inventario, e
 como hum tal despacho seja de ti-
 tudo de todas as principaes de ju-
 ricas, com a devida venia replica
 o sup. p. a V. G.^a tendo em vista o q.
 determino no Titulo 6.^o do 3.^o das
 Ordinações, e o que dizem os Praxis-
 tas, e tractores escolasticos com es-
 ppecialid. a do de Primeiras linhas
 sobre o Processo Ophanalogico, Cap.
 1.^o nota. 4.^a, reconhece q.^o o mesmo de
 vista nas se nega em laudas do In-
 ventario: não servindo de pretexto,
 o dizer-se q.^o este Processo se suscitou
 simo; por que tambem a se do rito
 do tractado, que só se excluem as

as questões que dependem de alta
indagação, e em ^{as} outras varas
que poderiam allegar para mostrar
a incompetência de seus dispa-
chos: por isso que sendo innegavel
que he pratica constante em to-
dos os Juizos Livres, e dos Logares
conceder-se vista em carta iden-
tica: he q^{ta} tanto que, firmando-
se digo, firmou-se o sup^{te} na
Ord^m citada segun^{te} que V. Ex.^a re-
formando o d^{to} Despacho se
serva dar-lhe a vista requerida,
como he de costume e usança
de Juizo desde o tempo immem-
oravel, e para em fim

Deposito a vista na P. a V. Ex.^a haja
forma requerida p^{te} bem assim
Vil. de São José 24^{ta} de Fevereiro
de Outubro 1336 C. E. M.
P. a V. Ex.^a

34
Wm. J. Municipal

Por Antonio José Duarte, que se
de intimado do despacho de V. Ex.
a qual determina a partilha dos
bens inventariados por falecimentos
de sus sogro, e sogra, e sup. que de vis-
ta dos proprios estudos de Inventario
para a deller allegar a bem de jus-
tica e que o dito for, por tanto

Não tem lugar

Vile de V. Ex. a V. Ex. e a V. Ex. e a V. Ex.

João 29 de Setembro de 1836 a vista
pedida

1836 P. B. C. B. C.

Franco d'Brigadas

Forty-two hundred and twenty
of October and it is cen-
tury thirty of his years, res-
ta Villa de São José Comar-
ca do Sul da Província
de Santa Catharina, em-
menda cartorio compare-
co presente abohordiro
Severino José Duarte, e
porede em foi dito que
para afiquar todas as
suas terras e a forma de
sua petição folha: trinta
e duas, se sugere a arpe-
ras d'alcidore d'Brigadas.
Necuno apim d'Brigade
arigon b'pignora opere-
scite t'erno. E Espagium
Francisco d'Almeida e Paes.
Gerivao que ou crevij
Severino José Duarte

Restista

Ego nomine dia mra
carro supra declarado,
resta Villa de São José Co-
marca do Sul da Provin

doful na Provincia de San-
 ta Catharina, em hum
 cartorio faço estes autos
 com vista do herdeiro
 Severino José Duarte
 de quem para carta de
 doente termo. E fo aquem
 Francisco de Aguiar Pas-
 sor, Escrivão que os escrevi.

Sta

[illegible]

Notar as anomalias contem o presente processo, das quaes resulta gravissimo prejuizo aos interessados na herança do Casal dos finados Joaquim Ferreira de Mello, e Catharina de Jesus: porém na qualidade de de cabeça de minha mulher Trabel Joaquina filha legitima do mesmo Casal, apenas tocarei naquelles pontos que mais directamente detriorão a justiça desta herdeira: pedindo antes de tudo, venia ao Mostíssimo Sin. Juiz, para fazer humma digressão, que me parece indispensavel nas presentes occurencias. O simples facto de alguns coherdeiros terem licitado sobre certos bens, aliã avaliados em preços reconhecidamente desproporcionados ao seu justo valor, foy com que o Inventariante na sua pretensão aff^{te} mimoseasse as licitantes, com os degradantes epithetos de intrigantes e malvados. O Silencio he a melhor resposta a taes incurrencias, por isso que vergonhoso he que appareçam em publico, improperios entre pessoas parentas: ao menos pela minha parte não me deuo esquecer que o Inventariante he irmão de minha mulher. Embora elle pretenda dissolver estes laços de

consanguinidade. Por huma fatalidade lamentavel, que só o tempo, e a prudencia dos ^{seus} juizes, e boa educação dos Advogados pode curar; se tem estabelecido o pessimo sistema; de huma parte reclamando em juizo a justiça que tem, ou se persuadido ter; logo o se contendor se arrepende; julgando, que com frases picantes e declamatorias, supprirá muitas vezes a razão que lhe falta; estabelecendo injustas prevenções até contra individuos que muitas vezes mal conhecem os litigantes. Para evitar este defecto, declaro que nenhuma indisposição tenho contra nenhuma das pessoas de quem sou forçado a fallar, além das excepções que juridicamente me occorrem, as quaes não posso omitir, sem gravame dos interesses de herdeira, por quem represento; e direi com o celebre Praxista Pereira e Souza nota 132 - Tem^{as} L^{as} sobre o Proc. Civ. O Campo de Thormio não he o circo dos Gladiadores: isto he, allegar justiça, não he brigar com feras. Opa lá que esta maxima fosse geralmente adoptada, menos demandas haverião; e

destas não resultariação indiscretas inimizadas, muitas vexes funestas..." Neste supposto passarei a desenvolver a questão.

Não posso convir na nova avaliação dos bens do citado casal, descrita de f. 24 a f. 29, porque nella se observa a mesma insignificancia de preços que na primeira, com fennas excepções.

O Peripista Perara de Carvalho, cingiu-se a Ind. L.º 4.º Titulo 118. 4.º mesmo L.º Titulo 13, Alvará de 30 de Outubro de 1773, Ley de 20 de Junho de 1774, Decreto de 17 de Julho de 1778, diz na sua nota 123 Processo Peripandogico: Avaliar hum coisa he determinar o seu justo preço: este não será pela affeição particular, mas sim pela verda- deira, geral, e commun estimacão dos Homens. Ora vendo-se das ditas avaliações, que a estimacão dos Avaliadores se combina com a vontade do Inventariante, por isso que ha tres herdeiros que licitarão em bens; dois em mais de metade do cumprimento da avaliação, e outro em mais de outros tanto

42
Como se prova com os requerimen-
tos af. 16, 18, e 21, claro está, que ha
lexão enorme, a qual so se pode des-
manchar, por meio de novos lou-
vados, aprazimento de todas as
partes interessadas. Pelo que res-
ponta a evasiva com que vem o
Inventariante, de que não cabe no
quinhão de cada hum dos lici-
tantes, os bens em que licitarão,
destruida fica, examinando-se o
valor do monte mor, contando só
com os bens moveis semimoveis
e de raiz; e depois dividindo-os por
humra regra de proporção, segun-
do as collações com que entra cada
herdeiro, se verá que não existem
essas imaginarias e orbitancias.
Infundamentada he a ideia
que apresenta o Inventariante, pa-
ra o Sr. Juiz não admitir taes li-
citações, invocando humra Lei que
não passa de simples peculiar: e
contra esta argumentaremos com
armas iguaes. Diz a 1.^a e 2.^a nota
1025: Aliação he recebida na
pratica do foro por ser util aos
herdeiros credores e legatarios: tem
lugar entre os que sujeitam a lei

ranca em communum, preferindo o que
offerece maior preço. Quevedo e ou-
 tros, affirmam ser lícito as licitações
assim nos causas indivisíveis, como
nas divisíveis, e assim nos bens de
raiz, como nos moveis. O mesmo Fe-
 rreira de Carvalho no seu Processo Cr-
 fanológico nota 165, cita o Código
 civil Francex, obra acreditadís-
 sima até nos cursos jurídicos des-
 te Império do Brasil, que diz no
 artigo 827: se os bens de raiz não
podem commodamente dividir-se
deve proceder-se a venda por
licitação; e neste caso até admite
 estranhos a licitarem quando os
 herdeiros o não faciam. Eis pois des-
 truída a parcial ideia do En-
 ventariante, a quem citamos o-
 bras classicas, edições modernissimas
 de 1833 e 1834, augmentadas e
 illustradas com notas relativas á
 legislação actual. Finalmente:
 concordando muitos outros autho-
 res antigos e modernos, que as
 licitações estando em pratica des-
 de tempo immemorial, por isso
 que descendem do antigo direito
 Romano, se tem constituido Lei, se

23
quando a authorisação que para ca-
sos identicos concede a Ord. L.
3.º Titulo 64. Aqui seria no presen-
te caso semão houesse o recurso de
licitar, em bens avaliados alguns
em menos de metade do seu valor?
Errar he proprio dos homens, muito
mais daquelles que não são de
humna profissão; na forma da Lei
que ate recomenda que para a-
valiar bens de raiz, se procurem
lavradores do lugar em que estão
situados, e para os outros, Juizes
D.º Officio, emaiadores &c. por tanto
não he o meu intento offender os
Avaliadores, assim como elles
não quereraõ por certo, o meu ju-
riço, e o dos mais herdeiros: igual-
mente se não podem criminalizar
affeições, por em estas nascem as
especções juridicas, como aconte-
ce na pressõa do Avaliador Ma-
riano Jose Coelho, que faz affei-
çoado he ao Inventariante, que
elle exercise os requerimentos a
ff.º aff.º, o que melhor se pode
verificar por mais de humna com-
paração de lettras destes dois tra-
heis com a sua assignatura:

em hum dos requerimentos, sou-
 eu e outros herdeiros lavoneados com
 embargos insustentáveis, e nada mais
 serio necessario para conservar
 a sua sustentação, por isso que des-
 pois deste facto, fez a avaliação
 de 24 aff. 9. Ambos os Avaliadores
 convirão sem duvida, que não som-
 do Agricultores, he era mais facil
 enganarem-se, como em verdade
 se enganaram desta vez, do que
 aos herdeiros daquelle Caxa, que
 toda a sua vida tem vivido de
 lavoura, e conhecem a muito
 tempo aquelles predios, e o seu va-
 lor real: espiero por tanto dos ^{seus}
 Avaliadores, que usando daquelle
 ingenuidade que lhes he propria,
 se não dêem por offendidos no
 seu melindre.

Putra duvida se offeça, que o
 Inventariante não dilucidou no
 seu requerimento aff. 3. Com princi-
 pal lugar, constitua-se unico interes-
 sado nesta causa, e a pretexto de
 dar a descrita bem, que por ter
 com ditzos repartidos amigavelm^{te}
 não haia entrada no l'aventa-
 mento, e pedi nova avaliação;

parece que com o fim de desman-
 char as licitações, que he o que ma-
 is o mortifica: Talvez porque Tenha
 o fto de ficar com os bens sobre que
 se licitou: e manifestando a esera-
 va Filicia, que os Chaliadores
 não lhes competia avaliar, porque
 a não verão. Como se prova da
 lauda N.º 9 af. 25. Humo es crava
N.º, que dizem os herdeiros terem
vendido ou o seu valor da quan-
tia 350\$000 reis: o que importa
humo nullidade insanavel; por-
 que em actos de avaliação, não
 se admittem estimativas alheias,
 muito mais não estando presen-
 te o fraste avaliado. Neste caso
 o que deveria fazer o Inventariante,
 te, era dar ao manifesto esta
 venda, logo na primeira des-
 crita, e como todos os herdeiros
 são maiores, o Juiz foi no acto
 da alimpração das partilhas os
 ouvia, e daria a sua decisão,
 sobre o que occorresse a este res-
 peito. Sobre esta es crava cumbre
 O declarar: Que o Inventariante
 lhe passou papel de venda, e
 como os herdeiros nisto conviessem

promoveo-se a venda, e vendida
 foi a Mansel da Roca de Frei-
 tas pelo dito preço: deduzindo-se
 desta quantia a siza, ficarão,
 332\$500, que por convenção en-
 tre os herdeiros, foram distribui-
 dos 80\$800, por cada hum dos
 herdeiros Manoel Joaquim de
 Mello, Marcelino Pereira da Ro-
 ca, Jose Joaquim Ferreira, e Sta-
 bel Joaquim, e o remanescente
 se dá com igualdade aos her-
 deiros Antonio Jose de Medeiros
 e Francisco Antonio Marques:
 e que tudo deixou o Inventari-
 ante de dar a Colação, com
 prejuizo dos que receberão me-
 nos. Por tanto provando-se que
 ha lesão enorme nas avalia-
 ções: que hum dos Avaliadores
 he suspeito, por se mostrar in-
 teressado por parte do Inventari-
 ante, e concorrendo para os
 malefícios despendidos por es-
 te contra os coherdeiros na pre-
 ficação affl²⁹, alocando a estes
 defeitos e da irregularidade
 da avaliação dos bens não exis-
 tentes no Laras, e porque em

apressadamente determina a Ord.
L.^o 3.^o Tit.^o 17 § 2.^o que estes actos
devem ser feitos por pessoas sem
suspeita, e amais aprasimento
das partes que fôr a ser, no que
todos os coherdeiros convêm me-
nos Inventariante. A Sr.^a Juiz
usando das attribuições que lhe
concede o § 3.^o do mesmo citado Tit.
e L.^o da Ord; prolojucamente do
suo Cargo, dê novo arbitramento,
segundo o do recto juizo: ou que-
rendo demetir de si esta rega-
lia, deigne mandar ouvir
os mais interessados, depois o In-
ventariante, e a final com cita-
ção de todos, de louvem em no-
vos arbitros para este mister;
como he de praxe, e sempre se
executa, quando os avalia-
res do Conselho, não são Juizes
D.^o Officis. Outros sem seguindo
os mais actos de Inventario de-
igne admitler justas licitações,
atentas as incontradictorias ra-
ões que as tornão admissíveis:
por isso que faes licitações emen-
dão todo o erro das avaliações
primarias, igualão o valor das

propriedades, e augmentar o
 valor do monte mór. E porqu' ta-
 do quando fica dito se funda-
 mentado sobre solidos principios
 De Direito, com os protestos dos
 reaes por este concedidos, se
 pede deferimento de Justiça

Severino Joze Duarte

Natta

Por cinco dias de anno decto-
 vembro de mil oitocentos
 trinta e seis annos, nesta
 Villa de São José da Barra
 do sul da Provincia de
 Santa Catharina, em
 um cartorio pelo coher-
 dero Severino José Du-
 arte me forão estre-
 guer estes autos com as
 razões vtro e supra, de-
 que para cumprir faco
 este termo. Eu Joze de
 Francisco de Alencar Pas-
 sor, Escrivão que o escrevi

Declarado

Declaracao

Aos sete dias do mes de No-
vembro do mil oitocentos
trinta e seis annos, nesta
Villa de São José da Barra
do Sul na Provincia de San-
ta Catharina, em um
Cartorio foy eites auto-
r concluydo e foy o Muni-
cipal Francisco da Costa
Porto, de quem para contar
foy este testem. Cu foy
quim Francisco de S. J. da
Barra, Exercio que os
serviço.

Chm.

+ Vista a parte. interceder, de-
paz desta deversão, haja.
Vista ao Emmentante. Vila
de São José 12 de 9.º 1836

Porto

Publicação

Aos doze dias do mes de No-
vembro do mil oitocentos
trinta e seis annos, nesta

nesta Villa de São José Co-
marca do Sul na Provin-
cia de Santa Catharina,
na Republica da Republica
que do d. citor, Parter, ge-
no Procuradores fannado
estava nas Casas de fuma
morada de fuma e fuma
qual Francisco de Aberto
Porto, nella porção fuma
foi publicada e fuma des-
pacho retro, de que pa-
ra constar fuma este ter-
mo. Eu Joaquin Francisco
de fuma e fuma. E fuma
vao que o fuma.

+ Certifico eu Escrivão abai-
so afiquado, que intima
o despacho retro annais
partes interessadas herdei-
ros constantes deite inven- 2000
tario, bem como o fuma
tario de Manoel Joaquin.
De fuma: de que do fuma.
Villa de São José 22 de
de fuma de 1835.

João Francisco de fuma e fuma.

Dajurthade
 Aforaure dias darras der-
 fanceirodermit sito cen-
 to trinta e sete annos,
 nesta villa de São José do
 mara do Sul na Provin-
 cia de Santa Catharina,
 em meu leantorio ajunto
 antes autor apostolico, que
 adiante segue, deq em
 para cabutar faze este
 termo. Eu Joaquin Fran-
 cisco de S. J. Capon, Ecri-
 va qm quererij O-

M^{mo} Sr. J^z Mariazal

+ **D**iram Antonio Jose de Medeiros
 Fran^{co} Antonio Marques, e Marcelino Pa-
 da Rosa, na qualid^e de herde^{iros} por cabeça de
 suas mulheres, nos bens que ficarão por fauci-
 mento de seus sogros Joaq^o Torr^o de Mello, e Ca-
 tharina de Jesus, que tendo o feito o auto de
 inventario dos m^{es} com vista ao herdeiro Siri-
 rino Jose Duarte como cabeça de sua mulher
 p^o nullo dizer abem de seu direito, e Justiça:
 p^orog^o ad^o Severino de Durio m^{es} m^{es} autos
 as razões q^{as} lhe farão convenientes, e com as
 quas os Sup^{es} se achão desatisfeitos. por isso
 requerem a V^{za} que mande tomar hum
 termo assignado pelos Sup^{es} como partes q^{as}
 annuicias as tais razões, e que junto este
 aos autos para seguir o seu devido ter-
 mino e par^{te}.

Responde o Co^o J^z a V^{za} de Signo de
 v^{za} e o termo fôr na forma de di-
 lagar aq^o co^o visto
 Sup^{es} e seguir o m^{es}
 V^{za} de Signo fôr yda R^o M^o e

M.^{me} Sur. Guir & Municipal

+ Visto a Informação Parece-me ter lugar o que os
termeiros do termo de S. Viqueirim. He o que
e juntos os Autos para informar a V. S. que
nos termos requeridos
Villa de São João 7 de Janeiro
de 1837
O Par
Oier.

Joaq. Franc. D'Almeida e Sousa.

Texano De Accite

+ Apos os dias do meu refu-
giio humil oito annos, trin-
ta e sete annos, nesta Villa
de São João, em meu cartorio
comparecerão, porerem os
Antigos Joaze de Medeiros,
Francisco Antonio Mar-
guer, e Marcilio Perei-
ra da Rocha, que não fe-
zeram os seus prios, e poral-

Pg

e por favor, e por elles me
 foi dito q' se p'ra abea
 de suas maltheres accita
 daõ e em concordancia nas
 allegações feitas pela Co-
 her'deiral de cunctina fore'
 d'Quarte, q' f'alta trinta
 cheis e seguintes, que por
 sua parte nada mais
 allegavaõ do que se achã
 allegado nas referidas
 allegações, tudo na for-
 ma da sua petição re-
 tra, q' de f'ica sendo par-
 te de termo d'acomo-
 d'p'm adiferença afigura-
 raõ a cargo do d'cto uli-
 mo p'curador e librem e
 creder o Major Silvestre
 fore' do P'por, e Antonio
 Laurencio d'Quarte d'elle-
 Seiros. E poaquim Fran-
 cisco d'Alf'iz e P'por, e c'rios
 que descrevem

Antonio Loure de M'eiros
 Arraõ de Marcelino P'ra da Hora
 Silvestre Loure do P'por
 Arraõ de Fran'co de M'eiros
 An' Loure de M'eiros

Dejuntada

Estando deas de muer de fa-
neiro de mil oitocentos
trinta e sete annos, nesta
Villa de São João da Comarca
do sul da Provincia de San-
ta Catharina, em munda-
toria ajunta destes autos
e Procurações bastante do-
gumentaria e de el Rey
João de Alencar, que
a vista de que, de que pa-
ra comitar fago este ter-
mo. E eu João Francisco
de Sá e Paes, Escrivão que
o escrevi.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Manoel Joaquim de Sello.

Saibão quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procura-
ção bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e trinta e sete aos doze dia
do mez de Janeiro do dito anno, nesta Villa de São Joze na
Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio comparece o pro-

seu Manoel Joaquim de Sello
lo.

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante
assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que
por este Instrumento, e na melhor forma de direito nomeava, e constituia
por seu bastante Procurador

João Maria da Silva
João Maria da Silva

A quem concede todos os seus poderes, por direitos permittidos, para que
em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, reque-
rer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependen-
cias particulares, e causas judiciaes, Civeis, e Crimes, movidas, e promover,
em que for Author, ou Réo em qualquer Juizo, ou Tribunal Secular, ou
Ecclesiastico. Arecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro,
prata, escravos, encomendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legiti-
mas, legados, heranças, dinheiro, de caffes publicos, e tudo mais que por
qualquer titulo lhe pertencer. Inventarios, partilhas, licitações, e relicções,
dar quitações como se lhes pedirem; citar e demandar a seus devedores, e quem
mais o deva ser, variar de hum a para outra acção; propôr qualquer demanda;
jurar em sua alma qualquer licito juramento, e faze-lo prestar a quem con-
vier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeita a quem lho fôr,

ouvir despachos e sentenças, appellar aggravar, em bargar, e todo seguir e renunciar até maior alçada, podendo sub-estabelecer esta em quem lhe parecer, e os sub-estabelecidos em outros, e revogalos, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, conciliações, perante o Juiz de Paz confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotostos, dar, e tomar contas a quem competir, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de juizo, e fora delle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que for e bem de sua justiça, com livre, e geral administração; seguindo suas Car. de Ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se de cada hum fizesse individual menção, e se reserva a nova citação; havendo por firme, e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores a quem releva do encargo da satisfação que o direito Outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento

que por não saber escrever afig-
nate a seu rogo Antonio Silveira
co Quarto de Medeiros, com as
testemunhas presentes a ella
João Silvestre for. dos Passos e
Laurindo Antonio de Medei-
ros reconhecidos de um for-
quim Francisco de Medeiros
Tabellão que subscrevi e af-
signei em publico crato.

Eu sei  de Verdade

João Francisco de Medeiros

Dr. João Antonio de Medeiros

Silvestre Loureiro dos Passos

C. 152
Pg. 80 Vy do L. 1.º. 1901
11 de Jan. de 1897
C. 152

Devista

e forderreis dias d'ouros de
 garçia de mil e trezentos
 trinta e sete annos, nesta
 Villa de São João de Camaracã
 situada na Provincia de
 Santa Catharina, em uma
 Cartoria facço entre outros
 comvinta e doze licitadores
 Estaciano José Bartho, Pro-
 curador do fomento ari-
 te, de que para comtar
 facço este termo. Eu João
 quim Franesco de S. J. de
 e Papo, Escriu. e que asse-
 reij. D.

Sta
doetho

Muitos Doutores praxistas tem
assignado Vagas para bem figu-
rar as opiniões de Direito no Ju-
izo divergentes entre os quaes são
o que aponta a Cohordido Seve-
rino Torquato em sua Razo-
ens de p.^a 36 apud; porém inda
mais são o deferentes caros
que se encontram no exordio
da divisação unguem sinas
tudo em acomodar a Vaga
que alguns entenda de p.^a
Muniz, especialmente no no.

no nobre daíra, onoe a piquerie -
dady de Vaix tis deferente appo-
vintamento, e deferente estimo,
captiva com deferente modo -
de cultiva e uso, e por isso a -
nobre daíra depende de caprimen-
to, pela graduante intelligen-
cia do Sr. Juiz que com hefencia -
a natureza das Predivas e a nua-
cidade dos proffundores pode
com Justica Cortar o fio das
diferenças entre herdeiros e
monas, parda de parda nua-
da. das terras contra o seu can-
pimento, qto do que em Sup-
ten la rem humo Vinhido con-
tendo: O do q ou a maior par-
te dos presentes que tem e cri-
pto sobre dices vãos de ben-
derem valorem q vãos opiniões
e tribadas em dices de dices
dices contra individuos embora
seja de uno da cultura; po-
vem no nobre daíra de dices
que as dices de Vaix can-
ty de pudente pudente
apinas tem quatro Predivas
nas dices de constancias dices
axer dy exento, nover da n^o
e humo dices, na dices
n^o 3 hum Engenho de dices
dices, na dices n^o 4 hum
dices de Morada, e em n^o 6
humo Morada de dices
dices muito appunada, appun-
da não poderão dices dices
dices, porem e dy dices dices
porem dices dices dices

4
 e os ambiciosos em prohi-
 ção, tanto as que nos ditas
 quatro Ordens ninguem licitam;
 todas as licenças, foras em
 terras divixivas, e dentro em
 quintos aquil hade tocar hum
 Ordem. Tuztuo divisões de outras:
 em hum ro nelle annos quantos
 em igual parte: E aqui
 as herduras arrastadas porreis
 das licenças afixarem con-
 ta suas terras vitalhadas quan-
 to mais they convem aumen-
 tar as assistencias das fidei-
 para alomado da Ericeos
 de hum Annos e a largura
 de hum Vacas sem Confusão
 Com as fidei. ha: e ty mais
 he q' de dery vao de q'os na
 piteas fidei quando por fe-
 ta de habilit. e de uras de
 terras menos graves qua com
 justica vao de q'os e ados por
 annos he possuidor de melho-
 res Lurey.

Pela Variação q' fizes
 expun-de-se muitas
 que se querias deduzir a que
 deixamos por não fazer huma
 e reputação imensa, he
 que muito doutos Praxtas
 e de opiniões que suas
 eintão licitarem, não conu-
 rando nesta Matéria. Mas
 Com outras e por q' a fizes
 ayporiedos do. In. In. e a de
 a. in. de. de. de. de. de.

[illegible]

que não deve a este Conselho de V. Magestade
e a V. Magestade a Petição. e f. 23 segun da
esta relação que a V. Magestade de
Caxambu com a assistência dos Sr.
Juiz e Escrivão, e sendo para isto
Citados a f. 23 segun da os herdeiros
aproveitaram a quem a V. Magestade
dizto que deixaram de V. Magestade
e a V. Magestade que ora por
tendem: 2º porque em suas
Prazas não apontou qual
seja o orden que se acham com
a V. Magestade desproporcionada de:
1º porque a V. Magestade
em nome para esta V. Magestade
de V. Magestade e supposto hui
dos avaliando is, a V. Magestade
obrigar a V. Magestade e de la a V. Magestade
neste, e não agora depois de
fuita a avaliação sem que cor-
tra a V. Magestade opposição com
a V. Magestade. Digo contra a
avaliação dos opposição com
a V. Magestade, e por isto agora
do padião oppor contra
a V. Magestade, e não parem
com a V. Magestade de suas Prazas,
nem para esta supposto
pode a V. Magestade de Matheus
de V. Magestade por se exceptu-
ta das duas Peticões de
V. Magestade, e f. 23 porque a V. Magestade
em que a V. Magestade não
a V. Magestade apenas a V. Magestade
a V. Magestade, e então e
a V. Magestade a V. Magestade
e duas Peticões foi por
a V. Magestade a V. Magestade

as Copias não não tão em
de 1794 de Senas: em de memento
Escrivão de governo, e carta
Caronigado, que da hi não
se supunha já não hãtem
poder ter allegada: 4º por
que o Allegado Contra o dº
avaliadores imputando ahi
em astatuado humma escriptura
que não fivão idempº
na verba nº 9, to não nã
porque da mº verba de hi
que em nada ofende as
Laudos, porque della i
condemni que não foi assel
hada, e em a descrip
ta não não hi por dogm
os avaliadores não tem cul
pa, e se não hãem erro i
ria de Quirã pessa por
não não não se achão
o Quirã Completo em
ha perquirido alquer em
se a descripã não hãem
dar ou em outro pº de
o facto expº a statos e
escriptura Niquarte de pessa
herdeiros sendo por não de
lidade não pessa fivãto
criante com nas Varas
de, herdeiros e allega

Assenta de expendi.
e dogm determina a nã
o de 4º de 96 de de de
para o for entã nã
em de, nã de de de

as algaras dos herdeiros
Simão e João. Desse algaras
hoje sem de longa nação
Aparar

Supl:ca

Altoe

Mariano José Louro

Do: tha

Do: vinte e quatro dias de maio
de fanceiro de mil e oitocentos
vinte e sete annos, nesta Vi-
lla de São José do Bonifácio do
sul na Provincia de Santa
Catharina, em seu carto-
rio pelo solicitador e lla-
vado José Louro, Procura-
dor do fanceiro ante me-
joras e treze e setes au-
tor com a sua assignação re-
tro e futura, de que para con-
tar faço este termo. Eu Joa-
quim Francisco de Siqueira
Escrivão que o escrevi.

Debonclure

Deboncl. mas -

50

Ho virte cinco dias de muer
de Janeiro de mil eito centos
trinta e sete annos, nesta
Villa de São José da Barra
do Sul na Provincia de San-
ta Catharina, mueru
Cartorio, fago este auto
concluido do Juiz Muni-
cipal Francisco da Costa
Porto, de que para com-
fazer este termo. Eu Joaquin
Francisco de Sá e Silva Escri-
vaõ que ai escrevi O

João
C. M. -

+ Despozadas as lavras de 1830. por
quintas, providas e partilha de
ma determinação n. 1830. de
desto Juiz B. de 1837

Pública ao

Ho virte cinco dias de muer
de Janeiro de mil eito centos
trinta e sete annos, nesta
Villa de São José da Barra
do Sul na Provincia de San-

na Provincia de Santa Barbara -
Tharina, em, publica audi-
encia que aconsitor, Par-
tes e seus Procuradores fa-
cendo estava na barbas de
sua merade ofuiz e lla-
micipal Francisco Dabos-
ta Porto, nella porem fura
foi publicado e seu degra-
cho retro, de que para cons-
tar fago este termo. E fpa-
g. em Francisco de Espirre-
Bapton, Eo. ius que de enuig

2400 + Certificou. Ecrivao abai-
xo apiguado que intineci
oderfacho retro a consis-
herdicos constantes de rtes
autores, por cartas que lles
enrair undata de hoje, do
vce dou fe. Villa de São Jo-
se 18 de Fev.º de 1837.

João. Fran. de Espirre Bapton.

Auto de Partilha.

Anno do Nascimento de
Nossa. Sen. Jesus Christo
de mil e oitocentos e trinta

51
trinta e sete, no quinquagésimo -
as doze de Marco do di -
ta anno, nesta Villa de
São João da Barra do Sul
na Província de Santa
Catharina, embaixas de
visada do Juiz Chieff
cipal interino João de
Souza Franca acordar
em Escrição de seu cargo
abaixo assignada viram,
sendo ali os Partidos
do Juiz Anterior Pau -
lino Duarte de Medei -
ros, e Anterior Francis -
co de Azevedo, acordar de -
terminar o que fôr pro -
cederem na partilha
do presente inventario
com a igualdade que
o direito requer: preso
o que se refere em
proximamente as coisas
que nelle se achão dis -
critos e avaliados na
segunda avaliação de
juizes vinte e quatro
seguintes: o que pro -
mettendo assim sempre.
Para constar me -
dante elle Juiz la, e as
de auto, unguem assignar

afignar os conditos Par-
tidares. E os quaes com o an-
ciso deffixos dasos, e veri-
vao que os referidos assigney
Franca

João de Fran. deffixos dasos.

João de Fran. deffixos dasos.

Exordia de partilha
mostrando.

+ Summario elle foy com
os Partidares todas as par-
cellas de bens de creytore, e
avaliaados no presente
inventario e segundado
avaliaados, achados im-
portando o montante
mostrando a quantia de deffixos
e contos quinhentos
e quatroenta e quatro mil
e cem reis, e um quinhão
de 544:100 d'ados salir =

Legitima acada
herdeiro

achou elle foy com os Par-

juiz com os Partidores to-
ca de legitima paterna
em aterra acada hum
herdeiro, filho do fale-
cido, loquim terra
de elle, e sua mulher
Catharina de Jesus, ag-
racia de novo cantore
vinte quatro mil e de-
zerreis reis, convergem
mandando salir

924:016

Es por esta forma hon-
ra elle João e Cordão e
conta da presente par-
tilha promem feito, e de-
terminado a guerra for-
ma d'elle farrem o bren
adjudicador, proventar
conforme, e para can-
tar se ardeau elle juiz
fazer este inventamen-
to, e reger abiquan com-
ditos Partidores. Eu Jo-
quim Francisco de Al-
sin e Pápo, Escrivão que
acredita

Francisco

João Lourenço de Almeida
Antônio Francisco de Almeida

Pagante

Segunda. a herdinha
noil joag. de cello.

Sanção illi fura com os
Partidões para pagamento
to da legittima paterna e
materna da herdinha
noil joag. de cello, fi-
lho do falecido. Joag. de
Ferreira de cello fura
mulher Catharina de
Ferreira, da quantia de
vinte e cinco mil
e oitenta e cinco
reals, adjudicados pela
forma seguinte:

Havera primeiro
to em foy pagamento em
dinheiro moeda corrente
de que em foy poder ter
acharão os Partidões
ser a quantia de treze mil
e oitenta e cinco
reals, e o que

320:000 mandará sair.

Havera mais em foy
pagamento em dinhei-
ro produzido da escr-
va criancula Felicia, ven-
dida, acharão os Parti-
dões ser a quantia de
cincoenta e nove mil
reals, e o que mandará

consequeremur danos sa-
hir.

59.000

Haverá mais um
seu pagamento hum
fornido de cobre, que se
lo preço defusa avalia-
ção achavão os Partidos.
res importará aqua-
ntia de dez mil reis,
is, consequeremur danos
habilitar.

16.000

Haverá mais um seu
pagamento hum. Osta-
fornido de cobre, que se
pelo preço defusa ava-
lição achavão os Per-
tidores importará aqua-
ntia de dez mil reis,
consequeremur danos sahir.

6.000

Haverá mais um seu
pagamento hum. Enge-
lho de faros farinha
contado no valor de pen-
tes, que pelo preço defusa
avaliação achavão
os Partidores importará
uma aqua-ntia de dez
seis mil e quatrocentos
reis, consequeremur danos
sahir.

64.000

Haverá mais um
seu pagamento hum

60
600 70
humana cara de morar, co-
berta de telha, e a poali-
da, que pelo preço de sua
avaliação achava os
Partidoes importava-
dos, e a sua de ferrenta mil
reis, e a que mandava
60.000 rês fabricar

700 000
Haveria mais em seu
pagamento hum carro,
velho, que pelo preço de
sua avaliação achava
vado Partidoes impo-
tar a quantia de sette mil
reis, e a que mandava
7.000 rês fabricar

800 000
Haveria mais em seu
pagamento vinte e tres
braças de terras de fren-
te com trezentas e cinco-
enta de fundo, paucos
irais e o mesmo, setas
no lugar de osminhas-
Puteas - fazer frente
em terras de oitavo Cor-
reio, e a frontão pelo
sul com terras de oitavo
el Ferreira de oitavo, pe-
lo norte com terras de
Manoel Alexandre, e
pelo fundo com terras
de Benedito Cardoso, e

Cardozo, edo. morais e Ma-
 reil e Alexandre, que
 pelo preço de sua ava-
 liacao de quatro mil
 e quinhentos reis cada
 braço acharao o par-
 tidor e importarem a
 quantia de cento e treza
 mil e quinhentos reis,
 conque mandamos sahír 103:500

Havera mais enfim
 pagamento de seis bra-
 ços de terras de fronte com
 seis centas e nove de fun-
 dos para com mais ome-
 nos, sitas no lugar de ro-
 minado = Peticas = fa-
 zem frente a terras
 de Joaquin Jose de Sa-
 ra, confronta ao pelo or-
 te com terras de Elano
 e Ferreira de Mello, e
 pelo sul com terras lan-
 çadas em pagamento
 do herdeiro Jose Joaquin
 Ferreira, que firmão,
 e pelo fundo com ter-
 ras de João Pereira de Vi-
 la, que pelo preço de sua
 avaliacao de nove mil
 reis cada braço a cha-
 raõ o Partidore impor-

os Partidores importarem
aquella de cento e
quarenta e quatro mil
reis, com que mandá-
144: ovo não sair

Haverá mais em seu
pagamento seis braças
de terras de frente com
mil e quinhentas de
fundo, sitas no lugar
denominado = Torqui-
lhas = fazendo frente em
terras do herdeiro do
falcido Antonio Sil-
veira e Barras, con-
frontação pelo Leste com
terras de José Antonio
do Santos, até a entra-
da que segue para as
ditas Torquilhas, e desta
para o Norte com ter-
ras de Manoel Paes
mundo da Tancada, e
pelo Oeste com terras
lanceadas em paga-
mento do herdeiro José Joa-
quim Ferreira, seu er-
meio, que pelo preço de
sua avaliação de qua-
tro e mil reis cada
braça acharão os Parti-
dores importarem aquan-



importarem aquam.

Lix de aitura equetro

mil reis, com que man-

daráo sahir " 84:000

Hoaverá mais ul-
terramente enfe-
pragamento na divi-
da que dormante es-
ta Deverá José Joa-
quim de Alagabães
acharáo os Partidores
ser aquantia de feren-
ta mil quinhentore
deverá eis reis, com que
mandaráo sahir " 80:516

Sumaráo os Parti-
dores estas vize parcel-
las debens adjudica-
do en pragamento da
legitima paternae e
materna do herdei-
ro Manoel Joaquim
de Alagabães, filho do fo-
lucido Joaquim de
reira de Alagabães e sua
mulher Catharina
de Faria, acharáo im-
portarem aquantia
de novecentos e vinte
quatro mil e cem reis
reis, com que man-
daráo sahir " 924:000

Quor-

mulher Catharina de
Jesus, da quantia de
nove centos e vinte qua-
tro mil e dezesseis reis,
o bem adjudicado
pela forma seguinte.

Haverá por lance mun-
te e n'fco pagamento
um dinheiro moeda
corrente que n'fco po-
derem, acharão o Par-
tidores ser a quantia de
trezentos e cincoenta e
oito mil e quatrocentos
reis, com que mandá-
vão saber 358:400

Haverá mais n'fco
pagamento um dinheiro
corrente pro d'co do
da escrava Crioula Feli-
cia, vendida, a acharão
o Partidores ser a quan-
tia de cincoenta e nove
mil e seis, com que man-
daráo saber 39:000

Haverá mais n'fco
pagamento hum mo-
eda de ouro, v'z, e
muito de ouro, co-
bertas d'ouro, e a
da do d'co, que n'fco
p'rao de ouro, e a

avaliação acharão o-
partidoes importar a-
quantia de deas mil
reis, convergendo a
50.000 não saber.

Haverá mais esse
pagamento humda Vaca
do bello vermelho, que
pelo preço de sua ava-
liação ácharão os Per-
tadores importantes aq-
uinta de vinte mil
reis, e os que mandá-
20:000 vão sair

Havera mais em -
 seu pagamento de arre -
 is brancas de terras de fre -
 te com os seus certos erro -
 re de fundos paços
 mais acimados, sitas
 no lugar de ironina -
 da - Peticas - fazeu
 frente a terras de foz -
 quim foz de foz, com
 frontão pelo norte
 com terras lanceadas
 em pagamento de her -
 deiro Manoel Joaquin
 de foz, e pelo sul com
 terras lanceadas em pa -
 gamento de herdeiro
 Maria Joaquin, seus

57

sem irmação, que pelo
preço de sua avaliação
derem mil reis cada
braça, achados os Parti-
dões importarem a qu-
antia de cento e qua-
renta e quatro mil re-
is, congu mandados
salir. 144:000

Heaverá mais um seu
pagamento vinte e cin-
co braças de terras de fren-
te com a fronteira de fun-
dos procos mais ou me-
nos, situas no lugar de
Marrimado-Picadas do
Norte, fazem frente em
terras de Francisco An-
tonio Marques, com
fronteira pelo Oeste com
terras de Manoel Joa-
quim de Azevedo, pelo Des-
te com terras de Estima-
ção de feitor, e do mes-
mo Manoel Joaquim
de Azevedo, e pelo fundo
com terras de Branca
de Al, que pelo preço
de sua avaliação de do-
u mil e quinhentos
reis cada braça acha-
rão os Partidões im-



or Partidos e os injuncta
rem aquantia de ses-
centa e oitenta mil e quin-
centos reis, com que
62:500 mandaráo salir. //

Heverá mais em seu
pagamento vinte cin-
co braças de terras de ci-
frenta com trezentas
dequendo pouco ma-
is acumbrar, sitas no
lugar denominado Pi-
cadas do Norte = fazeu
frente a o lado do tra-
vessa da vinte cinco
braças de terras acima,
com fronta pelo sudu-
ente com terras de cella
noel e Alexandria, e pelo
Norte com terras de Jo-
se Ferreira de cella, e
pelo fundo com ter-
ras de quem direito
for, que pelo preço de
sua avaliação digna-
to mil reis cada bra-
ça, acharão os Partido-
res importantem aqua-
ntia de cem mil reis
100:000 com que mandaráo salir

Heverá mais em seu
pagamento oito braças

58
bracos de terras de fronte
com mil e quinhentas
dezenas de sitas uolu-
gar de nomeadas - Pu-
digo de nomeadas - For-
quinhentas - fazeu fronte
em terras do herdeiro
do falecido Antonio Sil-
veira Albarnea, com
fronteão pelo Serte com
terras lencadas em pa-
gamento do herdeiro da
usol Joaquin de Cella,
e pelo Serte com terras
lencadas em paga-
mento do herdeiro Elaria
Joaquina, sem irmao,
que pelo prezo de sua
avaliação de quatorze
mil reis cada braço
acharam os Partidores
importarem aquan-
tia de cento e doze mil
reis, com que mandá-
rão sahir.

112:000
Haverá mais uti-
lmente em seu pa-
gamento na dívida
que ao norte está de-
veras por Joaquin de
Cella e Albarnea, acharam
os Partidores ser aquan-

58:116

ser aquantia de cinco-
enta e oito mil cento
e dez e seis reis, com que
mandarás saber.

Donna Maria de Partida
res estas nove parcelas
devisas adjudicados em
pagamento da legítima
paterna em terra do
herdeiro José Joaquim
Ferreira, filho de José Ale-
cindo Joaquim Ferreira
decello e sua mulher
Catharina de Sousa,
acharás em portarem
aquantia de nove cen-
tos e vinte e quatro mil
e dez e seis reis, com que
mandarás saber.

924:016

E por esta forma hou-
ver de se fazer o pagamento
do por bem feito, e referi-
do herdeiro José Joaquim
Ferreira por intermédio
do que lhe pertence de sua
legítima paterna em
terra; e por esta causa
me assignar com ditos par-
tidores. Eu Joaquim Fran-
cisco de Sá e Paes, Escri-
vão que o escrevi.

Francisco

João de Sá e Paes
Antonio Thomaz de Sá e Paes

Pagam. aherduira
Maria Joaquina

59

Lancou elle sua com-
o Partidores para paga-
mento da legatima, pa-
teira e matriçula, da
herduira Maria Joa-
quina, filha do fale-
cido Joaquin Tenrei-
ra de cello e sua mu-
lher Catharina de Fe-
reira, da quantia de cen-
to e cinco e vinte qua-
tro mil e oitocentos reis
obrevi. adjudicados pe-
la forma seguinte. //

Hevera primeira-
mente e nseu paga-
mento em dinheiro
corrente que e nseu po-
der tem, acharão os
Partidores ser a quan-
tia de trezentos e cin-
co e vinte e oito mil e
quatrocentos reis, com
que mandava salir 358:400

Hevera mais e nseu
pagamento em dinheiro
corrente produzida da
escrava criola Felicia,
vendida, acharão os Par-

acharão ou Partidores ser
aguardia de cincoenta
toito mil reis, com que
58:000 mandava o Salir. "

Haverá mais um fco
pagamento de doito bra-
ças de terras de preito
com seis centos e nove
dezenas de paucoirais
ou mecos, sitas no lu-
gar de morrinha do - Pu-
ticar - faxa de preito em
terras de foaguiim fora
de fora, com preito que
do Norte com terras lan-
cadas em pagamento
do herdeiro fora foaguiim
terceira, de cincoenta e
pelo sul com terras de
Clarectina e o arique,
que pelo preito de fora
avaliado de doito mil
reis cada braça ache-
rão ou Partidores impor-
tareim a quantidade de
cerco fernerita e deus
mil reis, com que

162:000 mandava o Salir. "

Haverá mais um fco
pagamento de doito bra-
ças de terras de preito
com mil e quinhentas de

61
equinhentos defunidos,
ditas no lugar de uarni-
rado = Torquilhas = fa-
zerem frente euterras
do herdeiro do faleci-
do Antonio Silveira
Albarran, compradas
pelo Leste euterras
lancadas em paga-
mento do herdeiro fo-
se Joaquin Ferreira,
e pelo Oeste euterras
lancadas em pagamen-
to do herdeiro de uma,
seus irmãos, que pelo
preço de sua avaliação
caó de quatrocentos mil
reis cada braco acha-
rão os Partidores impor-
tarem a quantia de
duzentos e oitenta mil
reis, com quem manda-
rão saber.

280:000

Haverá mais em fa-
pagamento na vida
que a norte euterra de
vendo se Joaquin de
e da de um, acharão
os Partidores a quan-
tia de cento e oitenta mil
cento e oitenta e oitenta re-
is com quem mandam

22.168 mandavaõ salis. "

Heaverã mais cõti-
mandamento enffeu pra-
gamento addicida
que adiante estã de-
vendo Agostinho Lixa-
do, Heeranthol, acha-
raõ o Partidores ser a
quantia de quarenta
e tres mil quatro cen-
tos quarenta e oito re-
is, e o que mandavaõ

43.448 salis. "

Seu mandavaõ o Parti-
dore estas seis parcel-
las debens adjudicados
improvemento dalgui-
terra paterna e ma-
terna de herdeiros, a ella
ria Joazequina, filha do
fallecido Joazequim Ter-
reira de Castello e sua
muther Catharina de
Jenna, acharaõ impor-
tare em aquantia de co-
re cento e vinte quatro
mil e trezentos reis, e o

924.016 que mandavaõ salis. "

Proesta forma lion-
velle fize este paga-
mento por bulõ feito, e a-
referida herdeira e avaria

61
Maria Joaquina por in-
teirada do que lhe per-
tence de sua legitima
paterna e materna; por
estar conforme as legi-
mas conditor Partido-
res. Eu Joaquin Fran-
cisco de Silva e Souto, Escri-
vao que o escrevi. O -

Francisco

João Souto de Silva e Souto

Antônio Francisco de Silva e Souto

Pagam. a herdeira
eterna.

O
Lancou elle fuis com os
Partidarios para paga-
mento da legitima pa-
terna e materna da
herdeira eterna, filha
dos falecidos Joaquin
Ferreira de Mello e
mãe Catharina da
quantia de nove cento
e vinte quatro mil e de-
zentos e seis, ou bem adju-
dicados pela forma se-
guinte.

Haverá permuta

10
permeiramente ensue
pagamento em dízimo
no corrente, que ensue
proder tem, acharão os
Partidores ser a quantia
de trezentos e cinquenta
coito mil e quatro cen-
tos reis, com que man-

358:400 d'áreo salir . . . "

Hevera mais ensue
pagamento em dízimo
no corrente, proderido
da crava Criola Fili-
cia, vendida acharão
os Partidores ser a quan-
tia de cincoenta e coito
mil reis, com que man-

58:000 d'áreo salir . . . "

Hevera mais ensue
pagamento trinta e tres
boas de terras de frente
com seis centos e cinco-
enta de fundo, paços
miais e muros, sitas
no lugar de namorado
Picadas do Norte - faren
frente em terras do Ho-
rentino fone, com fron-
tao pelo Leste em terras
de João Pereira de sou-
za, pelo Oeste com ter-
ras de elliguel de souza

de feitura, e pelo fundo
 da terra do herdeiro
 no de fôdo e Antonio,
 que pelo juizo de sua
 arreliação de cinco
 mil e quinhentos re-
 is cada braça, achou
 rão os Partidores im-
 portarem a quantia
 de cento e oitenta e hum
 mil e quinhentos reis,
 com que mandárao
 sair.

188:500

Haerá mais em
 seu pagamento cinco
 braças de terras de fren-
 te com mil e quinhun-
 tas de fôdo, sitas no
 lugar de serrinha de
 Torquillas - fôdo
 frente a terras do her-
 deiro do falecido e An-
 tonio Silveira e Thar-
 nar, confrontaço pelo
 Leste com terras lan-
 cadas em pagamento
 do da herdeira e Maria
 Joazeira, e pelo Oeste
 com terras lançadas
 em pagamento da
 herdeira Isabel, suas
 herdeiras, que pelo juizo

preço de sua avalia-
ção de quatro mil
reis cada braça acha-
rão os Partidores im-
portarem a quantia
de setenta mil reis, com-
70:000 que mandaráo sair.

Haverá mais um fe-
ragamento hum es-
cravo por nome Mathe-
us, vacas cabinda, que
pelo preço de sua ava-
liação, acharão os Par-
tidores importar a
quantia de duxentos
quatro mil e oito cen-
tos reis, com que man-
204:800 daráo sair.

Haverá mais um ti-
namente um fe-
ragamento na divida
que ao monte está de-
vendo e q'ontem de Li-
gado, Hespanha, acha-
rão os Partidores ser
a quantia de cincoen-
ta e hum mil trezen-
tos e duxentos reis, com-
que mandaráo sa-
55:356 hir.

Seu mãrão os Parti-
dores estas seis parcelas

partes de bens adju-
dicados em pagamento
do da legitima pater-
na em nome de her-
deira e de filha do
falecido Joaquim Ter-
reira do e de elle sua
mullher Catharina
de Jesus, e de herdeiros im-
portantes da quantia
de noventa e cinco mil
quatrocentos e dezes e
seis reis, com que man-
dado se salie

224:016

Exarata forma hore
no elle fôr este paga-
mento por bem feito,
e a respeito de herdeira
e de filha, por intercedida
do que lhe pertence
da legitima pater-
na em nome de her-
deira e de filha; e por
se conformar a pignora
com o dito Partidore.
Eu Joaquim Francisco
de Almeida Passos, Escri-
va da que o escrevi

Francisco

Antônio Francisco
Passos

Pagado.

Pagm. aherdeira
gnabel.

Lancouille fua com os
Partidores para paga-
mento da legittima pater-
na em aherdeira da her-
deira gnabel, filha do
falecido Joaquin Fer-
reira de Alho fua
muther Catharina de
Jesus, da quantia de
noventa e cinco mil e qua-
tro mil e oitenta e seis
reis, adjudicados pe-
la forma seguinte. "

Haverá primeiro
mente em aherdeira cor-
rente que em seu poder
tem, a herdeira os Parti-
doras ser a quantia de
trezentos e cinquenta e
oito mil e quatro cen-
tos reis, com que se van-
358. 400 dárao da herdeira "

Haverá mais em seu
pagamento em aherdeira
corrente, produzidos
da escravidão criada de
licia, vendida, a cha-
rao os Partidores ser a qu-

ser aquantia decinco-
centa eoitomilreis
conque mandaraõ
salir

84

" 38.000

Haverá mais em
seu pagamento trinta
eduar braceas de terras
deprente com mil e
quinhentas defun-
dos, sitas no lugar de no-
vino do Torquellhas-
fazim prente euter-
ras do herdeiro do fa-
lido e tutorio Silvei-
ra e Albarrax, campon-
taõ pelo sorte com ter-
ras lancadas em pa-
gamento do herdeiro
Anna, e pelo Sorte com
terras lancadas em pa-
gamento do herdeiro
Angelina, sua irmã
e, que pelo preco de lica
de lica aõ de quatro
e mil reis cada bra-
ca, a charaõ o Parti-
dore importar em a
quantia de quatro cen-
to e quarenta eoitomil
reis, conque man-
daraõ salir.

" 448.000

Haverá mais em seu

em seu pagamento na
divida que aocorante
esta devedor e Agostinho
Lizardo, Thyr Barthol,
acharao ou Partidores
sera quantia de qua-
renta e seis mil e trin-
ta e seis reis, conque
46:036 mandaraõ sair. "

Haverá mais e lti-
mamente em seu pa-
gamento na divida
que aocorante esta de-
vedor Albano Anto-
nio de Traga, acharao
ou Partidores sera quan-
tia de treze mil e qui-
nhentos e oitenta e seis
reis conque mandaraõ sa-
13:580 hir. "

Conveniaõ ou Par-
tidores estas cinco par-
cellas de bens a qle de-
cada de pagamento
da legitiãda paterna
em aterra de aherõ ci-
ra Trabel, filha de
Jalecido Joazeim Ter-
reira de elle e sua
mulher Catharina
de ferreira acharao im-
portarem a quantia

aquartida de nove cen-
tos e vinte quatro mil
e oitocentos reis, con-
que mandaraõ salhir 924:016

E por esta forma
havere elle Juiz este
pagamento por bem
feito, e a referida her-
deira Izabel por em-
teirada do do que lhe
pertence de sua legi-
tima paterna e ma-
terna; e por esta con-
forma assignou con-
dutor Partidores. E eu
João guim Francisco
de Souza e Paes, Escri-
vão que o recebi

Tranca

João Loure. Esc. de M. de
Antonio Fran. Mafra

Pagamento da herdeira
Angelina.

De Lancourt Juiz con-
dutor Partidores para pa-
gamento da legitima
paterna e materna
da herdeira Angelina

Angelina, filha dos fale-
cidos Joaquim Ferreira
de Mello e sua mulher
Catharina de Jesus, da
quantia de nove centos
e vinte quatro mil, e de-
xeis reis, os bens adju-
dicados pela forma se-
guinte.

Haverá primeira-
mente em seu paga-
mento em dinheiro cor-
rente que em seu poder
tem, acharão os Parti-
dores ser a quantia de
trezentos e vinte mil
reis, com que mandá-

320:000 não salir

Haverá mais em seu
pagamento em dinhei-
ro corrente, produzido
da escrava criola Fe-
licia, vendida, a cha-
rão os Partidores ser a
quantia de cem e ven-
ta e oito mil reis, com

58:000 que mandará não salir

Haverá mais em seu
pagamento um es-
cravo criolo por no-
me Aliso, que pelo
preço de sua avaliação

avaluados achados os
Partidoes importar
a quantia de setenta
e seis mil e oito centos
reis, com que se man-
dará salir .

86

76:800

Hoverá mais em
seu pagamento vir-
te doze braças de terras
de frente com mil e
quinhentas de fundo.
Sitas no lugar de Cami-
nada - Torquinhos - fa-
zem parte em terras do
herdeiro do falecido
Antonio Silveira Al-
barrada, compradas pe-
lo Sr. Conde de S. Paulo
cada um pagamento
de herdeiro a saber, se a
irma, e pelo Sr. Conde
de S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo, que pelo pre-
ço de qua avaluados se-
guintes mil e seis cada
braça, achados os Parti-
does importarem a qu-
antia de quatro centos
e seis mil e seis, com que
se mandará salir .

406:000

Hoverá mais em seu
pagamento a saber

individa que aconronte
estã devendo fôr Perei-
ra Jorge, acharão os Par-
tidores ser aquantia de
trinta e oito mil e qua-
tro centos reis, e nq̃ue
38.400 mandarão salir. "

Haverã mais ultri-
mamente enfez pa-
gamento na Divida
que aconronte estã de-
vendo Albano e Anto-
nio de Traga, acharão
os Partidores ser aquan-
tia devinto quatro mil
e oito centos e seis reis
reis, e nq̃ue mandã-
24.816 rão salir. "

Sumarão os Parti-
dores estas seis parcel-
las debens adjudicados
em pagamento da
legitima paterna
ematerina e da herdei-
ra e Angelina, filha
dos falcidos Joaquin
Ferreira de Alleda e sua
mulher Catharina
de Figueira, acharão in-
portarem aquantia
de nove centos e vinte
quatro mil e seis reis



Declaratório

Aos seis dias do mes de Abril
de mil oitocentos e trinta
e sete annos, nesta Villa
de São José da Barra da
Sul na Provincia de San-
ta Catharina, em meu
castorio faco estes autos
conclusos ao Juiz e Me-
u. digo ao Juiz de Direito
to interino Francisco
de Abreu Porto, de quem pa-
ra constar faco este ter-
mo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Aguiar Passos, Escri-
vão que o escrevi.

Letra com doo r.

Julgo por Sentença a seguinte par-
tella firmes e Valiosas que mando
se cumpria como nullo e annuladas
Quem se firmes e annuladas
e paguam o mesmo e as cartas
procuradas. Villa de São José de
Abril de 1837.

Francisco de Aguiar Passos

Publicação

e aos seis dias do mes de Abril.

de Abril de mil oitocentos e trinta e sete annos.
nesta Villa de São José Co-
marca do sul da Provin-
cia de Santa Cathari-
na, em publico audi-
encia que aonstitor, Par-
tes e seus Procuradores
fazendo estava nas Ca-
sas de sua morada o ju-
iz de Direito interino
Francisco da Costa Por-
to, nella presente fôr
foi publicada a sua
sentença retro arce-
lia do herdeiro, segue
para cumprir faco es-
te termo. Eu Joaquim
Francisco de Aguiar Pas-
son, Escrivão que se segue

Cartifico a Escrivão abai-
so assignado que inti-
mei a sentença retro aos
seus herdeiros. Constantes 24 de
outubro de 1837
rio por cartas que lhes
escrevi em data de hoje,
do que dou fe. Villa de

Villa de San Juan 8 de Abril
de 1837.

Mr. Fr. J. de San Juan.
Joan. Fran. de San Juan.



